



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

### PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a disponibilização em local de fácil acesso e na rede mundial de computadores, da "carta dos direitos dos usuários da saúde" e dá outras providências.

Autoria: Vereador Jesus Vendedor.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Jesus Vendedor e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei garante a disponibilização em local de fácil acesso aos usuários, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA e nas Unidades de Saúde da Família USF, de um exemplar da "Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde", instituída pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, onde dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

§ 1º. A "Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde" deverá ser disponibilizada também, por meio de link específico, nas páginas oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste para acesso público.

§ 2º. Será afixado nos estabelecimentos de saúde previsto no Caput do art. 1º desta Lei, em local e em tamanho de fácil visualização, cartaz informando dos direitos dos usuários em terem acesso a "Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde", com identificação do número da presente Lei.

Art. 2º. A disponibilização da "Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde" nos locais previstos no art. 1º desta Lei, tem a finalidade de garantir o acesso do usuário aos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como, orientá-lo sobre seus direitos e seus deveres perante os serviços prestados pela saúde municipal.

Art. 3º. É parte integrante desta Lei, sendo publicada como anexo, a Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009 que dispõe sobre "Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde".

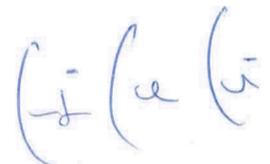
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 18 de setembro de 2018.

  
CARLOS MOTA RISTA

  
Jesus Vendedor  
-Vereador / Vice Presidente-







# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

ALEX FERNANDO BRAGA

*CARLÃO MOTORISTA*  
ANTONIO CARLOS RIBEIRO

CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES

CELSO LUCCATTI CARNEIRO

CELSO LUIS DE ÁVILA BUENO

CLÁUDIO PERESSIM

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO

*Edivaldo*  
EDIVALDO SILVA MEIRA

*Edmilson Ignácio Rocha*  
EDMILSON IGNÁCIO ROCHA

*Felipe Sanches Silva*  
FELIPE SANCHES SILVA

GERMINA MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI

*Gustavo Bagnoli*  
GUSTAVO BAGNOLI GONÇALVES

ISAC GARCIA SORRILLO

JOEL CARDOSO

JOSÉ ANTONIO FERREIRA

*Jose Luis Fornasari*  
JOSÉ LUIS FORNASARI

MARCOS ANTONIO ROSADO MARÇAL

*Paulo César Monaro*  
PAULO CÉSAR MONARO